

mencionados, respectivamente até a sua extinção.

Art. 59. A fiscalização dos assuntos contábeis e financeiros do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alfredo Chaves - IPSMAC será exercida pelo Conselho de Administração.

Art. 60. Fica autorizado a abertura de crédito especial para a execução orçamentária com as despesas decorrentes desta lei.

Art. 61. Fica autorizado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Alfredo Chaves - IPSMAC, construir, em parceria com a Prefeitura, a sede administrativa do Instituto.

Art. 62. As contribuições de que tratam os artigos 3º e 4º e seus Parágrafos serão exigidas a contar do vigor desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 678/90 de 17/12/90.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 775/97

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato, em imóvel ao sindicato Rural de Alfredo Chaves.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), aprovou, e o chefe do Poder Executivo, homologou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de comodato, ao sindicato Rural de Al-

fredo Chaves, o antigo prédio da LBA, hoje propriedade desta Municipalidade, pelo período de 20 (vinte) anos.

Art. 2º. Fica o sindicato cessionário, obrigando a permitir a continuidade dos atendimentos odontológicos que atualmente são efetuados em oitavas, salas do mesmo prédio.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário Alfredo Chaves, (E.S.) às 14 de novembro de 1997.


ROBERTO FORTUNATO FIORIN
Prefeito Municipal

Lei nº 776/97

Ementa: Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo para o exercício de 1998.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves, (E.S.) faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S.), aprovou, e o chefe do Poder Executivo homologou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 1998, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita e fixa a despesa em R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas correntes

4.951.400,00